



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.927, DE 20 DE JULHO DE 2012.

REGULAMENTA O CONSELHO
MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 297, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 106, de 27 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E SEUS ÓRGÃOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o Conselho Municipal de Contribuintes, integrado na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, com autonomia administrativa e decisória e com atribuições para julgar em 2ª (Segunda) Instância, os recursos voluntários e ex-offício referentes ao Processo Administrativo Tributário, conforme competência atribuída em lei municipal.

Art. 2º São órgãos do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) instituído por este Decreto:

- I – uma Câmara Julgadora;
- II – uma Instância Especial;
- III – uma Secretaria Executiva.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes e o período de exercício do cargo de Secretário Executivo será de dois anos, iniciando-se no dia 01 de agosto dos anos pares.

§ 2º Para a indicação dos conselheiros representantes dos contribuintes, na primeira quinzena mês de agosto, por orientação do Secretário Executivo do Conselho, o Secretário Municipal de Finanças oficiará às entidades que nele ocupam cadeiras, assinando-lhes o prazo de quinze dias, para a indicação dos nomes de que trata o § 2º do Art 4º.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 3º Na primeira quinzena do mês de agosto, o Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho, comunicando-lhes, por ofício, a nomeação e marcando data para a posse.

CAPÍTULO II
DA CÂMARA JULGADORA

Seção I
Composição

Art. 3º Compete à Câmara Julgadora:

- I- Conhecer e julgar os recursos da decisão de primeira Instância Administrativa, sejam eles recursos de ofício ou recursos voluntários.
- II - Pronunciar-se sobre questões fiscais quando solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo chefe do Poder Executivo.
- III - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º A Câmara Julgadora será composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo 2 (dois) representantes do Município e 2 (dois) representantes dos contribuintes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os dois conselheiros titulares e os dois suplentes representantes do Município serão indicados de forma livre pelo Secretário Municipal de Finanças, dentre servidores efetivos com formação universitária em exercício na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os dois conselheiros titulares e dois suplentes representantes dos contribuintes serão escolhidos por indicação conjunta das seguintes entidades, que identificarão os nomes dos ocupantes de cada cargo:

- I – Associação dos Contabilistas de Bento Gonçalves;
- II – Subseção de Bento Gonçalves da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 3º Não havendo consenso na escolha, cada entidade indicará dois nomes cabendo ao Secretário Municipal de Finanças:

- I – definir os dois titulares e os dois suplentes, cuidando para que as entidades que indicaram nomes estejam presentes;
- II – se uma das entidades deixar de indicar os nomes, fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a escolher representante dos contribuintes entre os empresários que estejam estabelecidos no Município.
- III – se, adotado o critério dos incisos anteriores restarem ainda vagas, fica o Secretário Municipal das Finanças autorizado a escolher representante dos contribuintes entre os empresários que estejam estabelecidos no Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 4º Os suplentes serão convocados para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 5º A presidência da Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes será exercida, com mandato de um ano, por um dos Representantes do Município escolhido na primeira reunião ordinária de cada mandato, cabendo a vice-presidência ao outro servidor representante do Município, permitida a recondução.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes da Câmara Julgadora serão nomeados através de Portaria, a ser expedida pelo Prefeito Municipal, que convocará a primeira reunião do Conselho, para posse de seus membros.

Seção II
Atribuições dos Conselheiros

Art. 6º Ao Conselheiro compete:

- I – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do órgão a que se encontra vinculado no Conselho Municipal de Contribuintes;
- II – requerer a realização de diligências;
- III – relatar processos que lhe forem distribuídos;
- IV- justificar seu voto, sempre que julgar pertinente;
- V – redigir os acórdãos de processo em que funcionar como Relator ou cuja redação lhe for cometida;
- VI – exercer a presidência e a vice-presidência do órgão nos casos em que couber;
- VII – desempenhar as missões de que for incumbido;
- VIII – zelar pelo bom nome e decoro do Conselho Municipal de Contribuintes;
- IX – comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às seções;
- X – exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos;
- XI – solicitar vista de processo;
- XII - indicar acórdão para ser publicado como referência jurisprudencial administrativa;
- XIII – declarar-se impedido de participar de julgamentos, quando couber.

Seção III
Atribuições do Presidente

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – exercer a direção do órgão;
- II – representar o Conselho Municipal de Contribuintes, podendo delegar a representação em solenidades oficiais;
- III- resolver questões de ordem;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- IV – estabelecer a pauta de julgamento;
- V – supervisionar o processo de distribuição dos processos aos relatores;
- VI – tomar ciência da comunicação de desistência de recurso determinando a comunicação à Secretaria Municipal de Finanças para as providências cabíveis;
- VII – convocar as sessões extraordinárias;
- VIII – convocar os conselheiros suplentes;
- IX – determinar a baixa dos autos, quando a decisão houver transitado em julgado, e a comunicação à Fazenda Municipal para as providências cabíveis;
- X – decidir sobre pedidos de juntada, anexação, apensação de processos e desentranhamento de documentos;
- XI – fazer observar a lei e regulamentos pertinentes ao Conselho Municipal de Contribuintes;
- XII – dar cumprimento às resoluções da Instância Especial;
- XIII – autorizar a expedição de certidões;
- XIV – apresentar à Instância Especial, na última sessão do ano, o relatório dos trabalhos;
- XV – expedir instruções normativas;
- XVI – presidir a Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes;
- XVII – exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. Havendo impedimento para o Presidente comparecer à reunião da Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes deverá comunicar com antecedência para que seja convocado o Vice-presidente. Impedido também o Vice-presidente, a sessão não se realizará.

Seção IV
Atribuições do Vice-Presidente

Art. 8º Compete ao Vice-presidente:

- I – assumir a presidência nas faltas e impedimentos do Presidente;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III – assumir a presidência nos casos em que o Presidente declarar-se suspeito ou for assim declarado a requerimento da parte.

Seção V
Atribuições do Suplente de Conselheiro

Art. 9º Nas faltas, licenças e impedimentos dos Conselheiros efetivos, serão convocados seus suplentes, os quais desempenharão as atividades descritas no art. 6º e seus incisos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO
Seção VI
Do Quorum para Deliberação

Art. 10 A Câmara funcionará sempre com a presença mínima de três conselheiros ou suplentes.

§ 1º A ausência dos defensores da Fazenda e do contribuinte não impede o funcionamento da Câmara, nem do Pleno.

§ 2º Se, por falta de "quorum", decorrente de ausência de Conselheiros representantes dos contribuintes a Câmara deixar de se reunir por três (3) sessões consecutivas, o Presidente da Câmara comunicará o Secretário Municipal de Finanças que poderá determinar sejam avocados os processos incluídos na pauta das sessões não realizadas para julgamento pela Instância Especial, a qual proferirá decisão irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 11 Havendo impedimento para comparecer à reunião da Câmara o membro deverá comunicar com antecedência ao Secretário Executivo que convocará o suplente obedecendo ao seguinte critério:

- I – quando o impedido for conselheiro indicado pela Fazenda, serão convocados alternadamente os suplentes designados pela Fazenda;
- II – quando o impedido for conselheiro indicado pelos contribuintes, serão convocados alternadamente os suplentes designados pelos contribuintes;

Art. 12 Os membros da Câmara são impedidos de discutir e votar processos:

- I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - de interesse da empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a que estejam ligados por vínculo profissional e de suas coligadas ou controladas;
- III - em que houverem proferido decisão ou parecer sobre o mérito, na primeira instância.

Seção VII
Do Expediente dos Servidores Vinculados à
Câmara do Conselho de Contribuintes

Art. 13 Havendo necessidade, a pedido do Secretário Executivo, o Presidente da Câmara poderá solicitar ao Secretário Municipal de Finanças a designação de servidor auxiliar para suporte à Secretaria Executiva, devendo o encargo recair sobre servidor de cargo auxiliar da própria Secretaria de Finanças.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. O desempenho de atividades pelo servidor auxiliar será feito no horário de expediente regular da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14 Qualquer servidor que estiver em exercício de atividades na Câmara é liberado, independentemente de pedido, para o exercício de suas atribuições junto à Câmara, nos horários de seu funcionamento, cabendo ao Secretário Executivo atestar sua efetividade relativa ao tempo dedicado ao Conselho.

§ 1º Além dos horários de funcionamento da Câmara e da Instância Especial:

I – o Secretário Executivo e seu auxiliar poderão dedicar, em horário previamente definido, um turno de trabalho anterior à reunião da Câmara para sua preparação, e dois turnos de trabalho posterior para a lavratura da Ata, e para as demais atividades de secretaria decorrentes;

II – o Presidente, ou o Vice-Presidente em exercício da presidência poderá dedicar em horário previamente definido, um turno de trabalho anterior à reunião da Câmara ou da Instância Especial para sua preparação e um turno de trabalho posterior para a orientação geral dos trabalhos do Conselho de Contribuintes;

III – os julgadores, servidores municipais, que tiverem o encargo de relatoria de processo, poderão dedicar um turno de trabalho anterior à reunião de julgamento, para estudo do processo e elaboração do relatório e do voto, e um turno de trabalho posterior para a lavratura do acórdão.

Parágrafo Único. Sempre que a complexidade do trabalho ou o volume de trabalho assim o exigir, o Presidente da Câmara poderá requerer, justificadamente, maior tempo ao Secretário Municipal de Finanças.

Seção VIII
Distribuição dos Processos

Art. 15 Os processos endereçados ao Conselho de Contribuintes serão protocolados junto à Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser imediatamente encaminhados ao Secretário Executivo que os distribuirá, no dia seguinte ao de protocolo, mediante sorteio e paritariamente a cada um dos membros da Câmara o qual ficará designado como Relator.

Art. 16 O Relator encaminhará os processos que lhe forem distribuídos, com os relatórios, para o Presidente do Conselho, a fim de que sejam incluídos em pauta de julgamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º A pauta dos julgamentos será publicada no átrio da Prefeitura Municipal e na página de internet da Secretaria Municipal de Finanças com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo dela constar apenas o número do processo, sem a identificação das partes. Quando a parte cadastrou e-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

mail de contato, junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, no mesmo prazo, ser-lhe-á encaminhada correspondência eletrônica, por esse meio, dando-lhe ciência da data do julgamento.

§ 2º A contagem do prazo de publicação de que trata o parágrafo anterior é da data da publicação, não sendo considerado para tanto, a data de abertura da correspondência eletrônica enviada.

Art. 17 Quando, a pedido do Relator, for realizada qualquer diligência, o prazo para entrega do relatório, devidamente concluído, será prorrogado por um período de 15 (quinze) dias, contados da data em que receber a diligência cumprida.

Seção IX
Tratamento das partes

Art. 18 Tanto a Câmara quanto a Instância Especial proverá tratamento rigorosamente igual às duas partes no processo.

Art. 19 As partes, mediante requerimento, terão direito de receber cópias reprográficas dos autos que serão certificadas como autênticas.

§ 1º As cópias de que trata o “caput” serão autenticadas pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Contribuintes e entregues ao requerente em até dois dias úteis contados do requerimento.

§ 2º A título de preço público será cobrado o valor de R\$ 0,07 (sete centavos) por folha copiada fornecida.

Art. 20 As partes, nas seções de julgamento da Câmara e nas reuniões de julgamento da Instância Especial, poderão apresentar sustentação oral de sua defesa, caso em que lhes será deferido o tempo de quinze (15) minutos improrrogáveis, desde que manifeste interesse 24 horas antes de iniciar a sessão de julgamento.

Seção X
Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 21 A Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na primeira quinta-feira útil do mês, com abertura dos trabalhos às 14 horas, sendo de sua competência julgar:

- I – recursos voluntários;
- II - recursos de ofício;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- III – pedidos de esclarecimentos;
- IV – exceções de suspeição;
- V – homologar pedidos de desistência de recurso;
- VI – a requerimento da parte ofendida, mandar riscar expressões consideradas caluniosas ou injuriosas nos autos sujeitos ao seu conhecimento;
- VII – exercer as demais funções decorrentes de disposições legais.

Art. 22 A convocação para as seções sempre será providenciada no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 23 Quando houver necessidade de urgência ou o assunto for de relevado interesse público, a parte interessada poderá requerer o tratamento de urgência ao processo, cabendo-lhe demonstrar as razões que o levaram a requerer a urgência.

§ 1º O Presidente da Câmara Julgadora apreciará os fundamentos de interesse público ou de urgência, decidindo fundamentadamente, no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Indeferido o pedido de julgamento em sessão extraordinária, o Presidente da Câmara fará constar na decisão o encaminhamento dos autos para revisão pela Instância Especial, que deliberará de forma irrecorrível sobre o pedido, no prazo de três dias úteis.

§ 3º Se o pedido for indeferido, o Secretário Executivo notificará à parte requerente. Se for deferido fará a distribuição na forma regulamentar, passando a ser tratado pelo Relator, com prioridade e antecedência, em relação aos demais processos.

§ 4º Lavrado o Relatório, o Relator o encaminhará ao Secretário Executivo para que inclua para julgamento na primeira seção seguinte, devendo este, no prazo de vinte e quatro (24) horas, providenciar a convocação da Câmara Julgadora para apreciação do processo.

§ 5º Se o término do prazo de convocação se der em data distante mais de sete (7) dias da próxima Seção Ordinária, o Secretário Executivo marcará Sessão Extraordinária para a decisão, obedecido o prazo mínimo para a convocação.

§ 6º A convocação e notificação dos Conselheiros será realizada por meio eletrônico, para endereço de e-mail, previamente cadastrado junto ao Conselho, bastando como comprovação da notificação, o recibo de entrega ao provedor correspondente.

§ 7º Indeferido o pedido de urgência, o processo assumirá o trâmite regular do Tribunal.

§ 8º Poderá a Instância Especial, independente de provocação das partes, definir matérias de relevado interesse público e urgência



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

em seu julgamento, determinando o agendamento da Sessão Extraordinária, decisão à qual não poderá se opor a Câmara julgadora.

Seção XI
Do Processamento nas Sessões de Julgamentos da
Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes

Art 24 As seções de julgamento da Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes serão públicas, salvo nos casos de recursos que exponham a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, neste caso, a presença da parte interessada e de seu representante legal.

Art. 25 As decisões são tomadas pela maioria de votos e no caso de empate, compete a Instância Especial o voto de qualidade, caso em que o processo administrativo será encaminhado à mesma.

§ 1º A parte vencida poderá interpor recurso espontâneo, no prazo de cinco dias úteis, à Instância Especial do Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 2º As decisões da Câmara Julgadora contrárias à Fazenda Pública, cujo valor de condenação seja superior ao valor definido para dispensar o encaminhamento de processos à justiça para execução fiscal, serão submetidas, de ofício, pelo Presidente da Câmara do Conselho de Contribuintes à Instância Especial.

Art. 26 Aberta a sessão na hora determinada e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 minutos a formação de *quorum*, e se, decorrido esse prazo, o número legal ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se ata em que serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 27 Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos Conselheiros argüirem ao Relator sobre fatos atinentes ao feito.

Art. 28 Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Parágrafo Único. Os Conselheiros terão o tempo que entenderem suficiente para proferir o seu voto, e poderão fazer uso da palavra para explicações ou modificações do voto, antes da proclamação do resultado.

Art. 29 A questão preliminar ou prejudicial será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão daquela.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 1º Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a votação da matéria principal, devendo sobre esta se pronunciar também os Conselheiros vencidos na apreciação da preliminar ou da prejudicial.

§ 2º Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida no prazo que for estipulado pelo Presidente da sessão.

§ 3º Poderá, também, ser o julgamento convertido em diligência quando faltar no processo elemento essencial a sua instrução.

§ 4º Cumprida a diligência, serão intimados os representantes das partes para pronunciarem-se no prazo de sete (7) dias, contados da intimação, retornando ao Conselheiro Relator para completar o relatório, após o que serão incluídos em pauta para reinício de julgamento.

Seção XII
As Atas

Art 30 As atas das sessões, lavradas pelo Secretário Executivo em livros próprios, abertos, rubricados e numerados pelo Presidente, deverão conter resumo claro e objetivo de quanto haja passado na sessão e, especialmente:

- I – dia, mês, ano, hora de abertura da sessão;
- II – o nome do Presidente ou de quem o substituir e do Secretário que a lavrou;
- III – o nome dos conselheiros, do representante da Fazenda Municipal e do representante do contribuinte, estes dois, se presentes;
- IV – justificativa da omissão de convocação de suplentes, se for o caso;
- V – indicação dos processos incluídos na pauta da reunião onde constará a natureza, o número, o nome das partes e o resultado do julgamento dos processos, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, se houver;
- VI – indicação do processo discutido e resultado final do julgamento;
- VII – registro resumido de todos os demais assuntos que foram tratados na sessão.

Seção XIII
Os Acórdãos

Art. 31 Concluído o julgamento, o Presidente designará o Relator, se vencedor, para redigir o acórdão.

§1º Se o Relator for vencido, o Presidente designará redator do acórdão um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§2º Se da votação resultar empate, o Relator redigirá seu voto e o Presidente da Câmara designará o outro Conselheiro a redigir o voto contrário.

Art. 32 Na mesma seção já será designado Revisor a quem será encaminhado o acórdão após lavrado.

Parágrafo Único. Se o Revisor entender que o acórdão não atende ao que foi votado, redigirá as alterações que entender cabíveis e as submeterá ao Plenário que as discutirá votando por seu acolhimento ou pela redação original do Relator.

Art. 33 Os acórdãos terão ementa que indique a tese jurídica que prevaleceu no julgado, e poderão ser acompanhados da fundamentação de votos vencidos, desde que os prolores dos mesmos o requeiram na sessão do julgamento.

§ 1º As ementas dos acórdãos terão verbete que facilite a classificação dos acórdãos segundo o assunto tratado.

§ 2º As ementas dos acórdãos serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal, divulgando-se o número do processo e a ementa.

Art. 34 A Câmara, por proposição de qualquer dos conselheiros, poderá aprovar a publicação de acórdãos que sejam considerados importantes como referência jurisprudencial administrativa vedada a identificação das partes.

Art. 35 A Secretaria Executiva do Conselho providenciará o arquivamento dos diversos acórdãos, segundo a data de sua decisão, e manterá uma segunda cópia onde não conste a identificação das partes, disponível para consulta da jurisprudência da casa.

Seção XIV
O Impedimento

Art. 36 O Conselheiro deverá declarar-se impedido de estudo, discussão, votação e assumir a presidência do julgamento dos processos que:

- I – lhe interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil;
- II – interessem a empresa, suas coligadas ou controladas, de que faça ou tenha feito parte como sócio, diretor, administrador, acionista, assessor, procurador, membro de conselho, ou a que tenha sido ou esteja ligado por vínculo profissional e de suas coligadas ou controladas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

III - em que houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito, na primeira instância.

Parágrafo Único. O impedimento do Relator deverá ser declarado por ocasião da proclamação do resultado da distribuição, e o dos demais Conselheiros, quando o julgamento do processo for anunciado.

Seção XV
Restauração dos Autos

Art. 37 A restauração de autos far-se-á mediante petição ao Presidente da Câmara do Conselho de Contribuintes, a qual será distribuída, sempre que possível, ao Relator do feito.

§ 1º A restauração poderá ser feita, também, de ofício, por determinação do Presidente da Câmara do Conselho de Contribuintes, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de decisão.

§ 2º No processo de restauração observar-se-á, tanto quanto possível, o disposto nos arts. 1.063 e 1.069 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DA INSTÂNCIA ESPECIAL

Art. 38 A Instância especial será integrada pelo Procurador-Geral do Município, Secretário Municipal de Finanças e pelo Presidente da Câmara julgadora, sendo presidido Secretário Municipal de Finanças.

Art. 39 Compete à Instância Especial:

- I – conhecer e julgar os recursos extraordinários interpostos das decisões das Câmaras;
- II – conhecer e julgar os pedidos de esclarecimento interpostos de suas próprias decisões;
- III – julgar os atos do Presidente da Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes.
- IV – a requerimento da parte ofendida, mandar riscar expressões consideradas caluniosas ou injuriosas nos autos sujeitos ao seu conhecimento;
- V – resolver as questões administrativas propostas pelo Presidente ou suscitadas por um dos Conselheiros;
- VI - exercer as demais funções decorrentes inerentes ao cargo.

Art. 40 A Instância Especial somente poderá deliberar quando presentes todos seus membros.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41 O Secretário Municipal de Finanças indicará, para o assessoramento das atividades do Conselho Municipal de Contribuintes, um Secretário Executivo escolhido dentre os servidores efetivos em exercício na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Contribuintes desempenhará suas atribuições no horário regular de expediente da Secretaria Municipal de Finanças, salvo quando o Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se em horário diverso.

§2º São atribuições do Secretário Executivo da Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes:

- I – planejar, organizar e dirigir os serviços de secretaria do Conselho como órgão da Câmara Julgadora e da Instância Especial;
- II – planejar e organizar os serviços de secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes;
- III – prestar assistência e assessoramento ao Presidente da Câmara Julgadora e ao Presidente da Instância Especial;
- IV – redigir as atas, correspondências e demais documentos da Câmara Julgadora e da Instância Especial;
- V – organizar os arquivos de documentos do Conselho Municipal de Contribuintes, inclusive os arquivos de acórdãos vinculados às atas de julgamento e as vias utilizadas para consulta da jurisprudência do Conselho Municipal de Contribuintes;
- VI – cuidar para que não sejam identificados nas publicações de pauta e nas publicações de acórdãos os nomes dos contribuintes vinculados aos processos;
- VII – desempenhar as missões de que for incumbido;
- VIII – zelar pelo bom nome e decoro do Conselho Municipal de Contribuintes;
- IX – comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às seções;
- X – elaborar o relatório de atividades da Câmara;
- XI – exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 O exercício do cargo de membro da Câmara Julgadora e/ou da Instância Especial do Conselho Municipal de Contribuintes, assim como o de Secretário Executivo do Conselho, não é remunerado e será, quando desempenhado de maneira regular, considerado serviço relevante prestado ao Município, concedendo-se ao final, certidão que consigne essa deferência.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Os ocupantes do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Contribuintes, salvo afastamento voluntário, ou necessário para apuração em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou em decisão final em processo administrativo, cumprirão seus mandatos permanecendo no exercício de suas funções até a posse dos novos titulares.

Art. 43 Fica assegurado aos servidores municipais com atribuições no Conselho Municipal de Contribuintes, o afastamento também de suas atividades no Conselho, quando em férias e licenças previstas pela legislação, devendo providenciar comunicação para que seja convocado o suplente.

Art. 44 Os procedimentos do Conselho Municipal de Contribuintes atribuídos pelo presente Decreto têm aplicação imediata.

Art. 45 É vedado ao Secretário do Conselho e aos demais integrantes, sob as penas da lei, a utilização e divulgação de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios às atividades do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 46 As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter tributário.

Art. 47 Para instalação do Conselho Municipal de Contribuintes, será observado o seguinte:

I – O Secretário Municipal de Finanças, no prazo de quinze dias, contados da publicação deste Decreto, oficiará as entidades descritas no § 2º do Art. 4º, encaminhando-lhes cópia e firmando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para indicarem os nomes para a formação do Conselho.

II – vencido o prazo assinado no Inciso I, o Prefeito Municipal nomeará os membros fixando a data para a instalação do Conselho, observado o disposto no § 3º do Art. 4º, na falta de consenso ou indicação de nomes pelas entidades.

Art. 48 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Simone Azevedo Dias
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 075
e publicado (a)
Em 20 / 07 / 2012

